

Handwritten initials in blue ink.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

E A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO



Governo dos Açores
Secretaria Regional da Solidariedade Social



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



CIG
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Entre:

A **Secretaria Regional da Solidariedade Social**, pessoa coletiva de direito público n.º 600086232, com sede no Solar dos Remédios, em Angra do Heroísmo, neste ato representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, seguidamente designada por SRSS,

A **Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 512021333 com sede na Rua Carvalho Araújo, nº 9, na freguesia de São Sebastião, em Ponta Delgada, neste ato representado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, José Leonardo Goulart da Silva, doravante designada AMRAA,

e

A **Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género**, com sede na Avenida da República, nº 32, 1.º Andar, em Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva nº 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Teresa Fragoso, com poderes para o efeito, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, adiante designada por CIG;

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração assente numa temática de extrema relevância, a Igualdade de Género.

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que:

Nos termos do disposto no Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Português promover a igualdade entre homens e mulheres;

O Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa prevê a igualdade de oportunidades independentemente da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;



Governo dos Açores

Secretaria Regional da Solidariedade Social



AMRAA

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



CIG

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

A realização de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens é uma dimensão fundamental da proteção e promoção dos direitos do ser humano e constitui um forte indicador da qualidade da democracia;

A implementação da estratégia de integração da perspetiva de género nas políticas e ações promovidas pelas autarquias não só contribuirá para promover uma igualdade efetiva entre mulheres e homens e responder melhor às necessidades e aspirações das diferentes categorias de munícipes, mas também terá como consequência uma melhor utilização dos recursos humanos e financeiros, uma melhor qualidade da tomada de decisão e um melhor funcionamento da democracia;

A eliminação dos estereótipos de género e a alteração dos modelos sociais e comportamentais deles decorrentes constituem uma preocupação constante das orientações e resoluções do Conselho da Europa e da União Europeia;

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género, nos termos do nº 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e que, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, a CIG deve promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas, bem como promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar, e que, nos termos do mesmo dispositivo legal, incumbe ainda à CIG prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e igualdade de género promovidas por outras entidades;

Cabe à referida Comissão, segundo o disposto na alínea t) do nº 2 do artigo 2.º do citado Decreto Regulamentar, cooperar com entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a missão da CIG, nomeadamente pelo estabelecimento de parcerias;

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que estabelece a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, na sua redação alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, a Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS), exerce as suas competências, designadamente, em matéria de políticas de igualdade de género, igualdade perante o trabalho e combate às discriminações,



Governo dos Açores
Secretaria Regional da Solidariedade Social



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



CIG
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Handwritten signature

cabendo à Direção Regional da Solidariedade Social (DRSS), coadjuvar e apoiar o secretário regional na definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos da SRSS em matéria de igualdade de oportunidades, bem como promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, medidas e programas da SRSS, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto, que estabelece a Orgânica da Secretaria Regional da Solidariedade Social;

A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) tem por fim a promoção, representação, valorização e a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos municípios seus associados, que não sejam por lei ou por natureza, de exercício local exclusivo daqueles;

A atribuição das autarquias locais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, designadamente nas áreas de intervenção previstas no artigo 2.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 52/2015, de 9 de junho, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março, e do disposto nos n.ºs 2 dos artigos 7.º e 23.º do Anexo I ao referido diploma legal;

Compete às Câmaras Municipais assegurar a integração da perspetiva de Género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

As autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, configuram-se como impulsionadoras e agentes de desenvolvimento e se apresentam, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política de Igualdade de Género e de Oportunidades;

É de todo necessário a adoção de um instrumento de parceria que permita desenvolver uma melhor articulação entre todas as entidades envolvidas de forma a permitir uma maior impulso e abrangência para a concretização de ações e medidas que tenha objetivo a promoção de políticas de Igualdade de Género e Oportunidades, nos municípios que compõem a Região Autónoma dos Açores.

O presente Protocolo de Colaboração rege-se de acordo com as seguintes cláusulas:

4/1/18



Governo dos Açores
Secretaria Regional da Solidariedade Social



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



CIG

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

CLÁUSULAS PROTOCOLARES

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e finalidades)

- 1- O presente protocolo tem por objeto instituir uma relação de cooperação entre as entidades signatárias no sentido da promoção da adoção de Planos Municipais para a Igualdade, por todos os municípios da Região Autónoma dos Açores.
- 2- O presente acordo tem carácter genérico e será implementado através da adesão dos municípios que assim o desejarem.
- 3- Constitui-se ainda como finalidade do presente protocolo o estabelecimento de futuros mecanismos de cooperação e parceria entre a SRSS e a CIG, com vista a que a revisão, atualização e monitorização dos Planos Municipais para a Igualdade dos municípios da Região, seja efetuada pela DRSS, em coordenação com a CIG.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações)

- 1-Constitui obrigação da CIG facultar a necessária cooperação à concretização dos objetivos do presente protocolo em colaboração com os demais outorgantes do presente protocolo, bem como implementar e estabelecer mecanismos de cooperação técnica e de troca de informações com a DRSS de forma a promover a implementação do estabelecido no ponto 3 da cláusula anterior, nos moldes e através dos instrumentos que se revelarem adequados para o efeito.
- 2-Constitui obrigação da SRSS a cooperação, com os demais outorgantes do presente protocolo, na promoção da adoção de Planos Municipais para a Igualdade pelos municípios da Região, assim como, através da DRSS e em coordenação com a CIG, proceder à revisão, atualização e monitorização dos Planos Municipais para a Igualdade, dos municípios da Região, nos moldes e através dos instrumentos que se revelarem adequados para o efeito.
- 3- Constituem obrigações da AMRAA, a promoção da adoção de Planos Municipais para a Igualdade por todos os municípios da Região Autónoma dos Açores, bem como a sensibilização dos seus associados para as questões da Igualdade de Género, com o apoio e cooperação com os demais outorgantes do presente protocolo.



CLÁUSULA TERCEIRA
(Municípios Aderentes)

Sem prejuízo da autonomia política, administrativa e financeira constitucionalmente consagrada para o Poder Local e em pleno gozo da mesma, os municípios que vierem a adotar Planos Municipais para a Igualdade, em razão do presente protocolo podem promover o desenvolvimento integrado da perspetiva de género e de igualdade de oportunidades nas políticas municipais como forma de aprofundar a efetiva igualdade entre mulheres e homens, através das seguintes medidas:

- a) Adotar um Plano Municipal para a Igualdade entre Mulheres e Homens, que integre a perspetiva de género enquanto estratégia no quadro da definição, execução e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pelo Município, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
- b) Nomear um/a Conselheiro/a Local para a Igualdade, que assegure a consultoria na definição de medidas com vista à integração de uma perspetiva de género nas decisões e ações a implementar pela Autarquia, bem como a dinamização, concretização, coordenação, acompanhamento e avaliação de políticas e ações concertadas nesta matéria, no quadro da Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2010, de 25 de Maio, que aprova o quadro de referência do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade;
- c) Consolidar uma estrutura e/ou mecanismo de suporte à promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades, dotando-os com os recursos necessários à execução das ações destinadas à implementação de medidas;
- d) Sensibilizar os recursos humanos da autarquia para as consequências que os seus procedimentos e práticas têm sobre as mulheres e os homens a que as mesmas são destinadas, com vista a encorajar e fomentar a mudança;

4 12/18



Governo dos Açores
Secretaria Regional da Solidariedade Social



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



CIG
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

- e) Facilitar e/ou promover ações de formação e de sensibilização dirigidas aos recursos humanos municipais, munícipes e entidades parceiras, de forma a capacitá-los e empoderá-los na promoção da igualdade de género e de oportunidades;
- f) Analisar as políticas implementadas pelo Município em função do seu impacto sobre cada sexo;
- g) Sensibilizar para a necessidade de uma representação equilibrada dos dois sexos na designação para todos os cargos e funções organizacionais;
- h) Promover o esclarecimento e sensibilização das populações e das entidades locais sobre a Igualdade de Género e de Oportunidades, nomeadamente, através da integração desta perspetiva nas suas atividades;
- i) Criar condições para a prestação de informação e para o encaminhamento de pessoas vítimas de violência doméstica e de género;
- j) Reforçar a veiculação de uma representação equilibrada dos dois sexos nos textos e nas imagens utilizadas pelo Município a nível interno e na relação com os/as munícipes e entidades locais;
- k) Promover ações para a conciliação entre a vida profissional e a pessoal/familiar de mulheres e homens que residam e/ou trabalhem no respetivo concelho;
- l) Manter contactos regulares e permanentes com a Secretaria Regional da Solidariedade Social/Direção Regional da Solidariedade Social sobre as atividades referidas nas alíneas.



CLÁUSULA QUARTA
(Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por todas as partes.

CLÁUSULA QUINTA
(Comunicações a efetuar)

Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito da vigência do presente protocolo, indicam os Outorgantes como seus/suas representantes e endereços:

- a) Comunicações de e para a Primeira Outorgante: Secretária Regional da Solidariedade Social, Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo;
- b) Comunicações de e para a segunda Outorgante: Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, Rua Carvalho Araújo, nº 9, 9500-040 São Sebastião;
- c) Comunicações de e para a Terceira Outorgante: Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, Avenida da República, nº 32, 1º Andar, 1050-193 Lisboa.

CLÁUSULA SEXTA
(Comissão de Acompanhamento)

1. Com o objetivo de acompanhar a execução do presente protocolo, será criada uma comissão de acompanhamento no prazo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.
2. A comissão de acompanhamento será constituída por um/a representante, nomeado/a para o efeito, por cada um/a dos/as signatários/as do presente protocolo, não tendo poderes decisórios.
3. A comissão reunirá semestralmente, sem prejuízo de o fazer quando e sempre que tal se justifique, elaborando uma ata de cada reunião.



Governo dos Açores
Secretaria Regional da Solidariedade Social



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



CIG
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

CLÁUSULA SÉTIMA

(Interpretação)

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e objetivos expressos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

(Duração do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à sede das entidades outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

O presente protocolo é feito em triplicado, valendo os três como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Praia da Vitória, aos 21 dias do mês de Setembro de 2016

Pela Secretaria Regional da Solidariedade Social

(Andreia Martins Cardoso da Costa)

Pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

(José Leonardo Goulart da Silva)

Pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

(Teresa Fragoso)